

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

05 DE JANEIRO DE 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00061/2025

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 05.031.301/0002-87.

OBJETIVO: Aquisição de combustível destinados aos veículos de propriedade da prefeitura, à disposição ou vinculados a atividade pública do município de São Mamede-PB, durante o exercício de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$: 2.124.600,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: de 01/01/2026 à 31/12/2026.

São Mamede - PB, 30 de Dezembro de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00060/2025

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 15.455.658/0001-65.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos destinado a secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

VALOR GLOBAL: R\$: 566.256,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, e duzentos e cinquenta e seis reais).

VIGÊNCIA: de 01/01/2026 à 31/12/2027.

São Mamede - PB, 30 de Dezembro de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 01/2026

“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do Município de São Mamede-PB, afetadas por ESTIAGEM, e dá outras providências”.

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os termos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDE,

CONSIDERANDO, que o Município de São Mamede-PB encontra-se encravado na região do Sertão da Paraíba e que as chuvas até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, não foram suficientes para recarga dos reservatórios, acarretando estiagem e trazendo como consequência, prejuízos às culturas agrícolas e a falta d'água potável;

CONSIDERANDO, que a quase totalidade dos moradores do município sobrevivem das culturas de subsistência, principalmente o milho e o feijão;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o atendimento a população, quanto a complementação do abastecimento d'água através de carro pipa, nas áreas atingidas pelo fenômeno da estiagem;

CONSIDERANDO, que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias, bem como água potável para o consumo;

CONSIDERANDO, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos suficientes para enfrentar a crise que castiga o Município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades básicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na Zona Rural do Município de São Mamede-PB, por estiagem, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário no Orçamento Municipal, para fazer cessar a situação de emergência existente.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre.

Art. 4º - Conforme previsão constante no inciso VIII, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de Janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

São Mamede-PB, em 05 de janeiro de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional